

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E AS SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANO E INFRAESTRUTURA, FINANÇAS, AÇÃO SOCIAL, AGRICULTUA E ESPORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSOS, MDE, CONVÊNIOS, FUNDEB 40%, FMS, FMAS – 33903001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. – TA de Reajuste de Preço O presente Termo Aditivo ao contrato de valor acrescentando assim o **valor ao contrato original**; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e LIVIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e: **TA nº 00004/2021** ao Contrato nº 00019/2021 reajuste de – R\$ **69,37**; aumento da telha fibrocimento 2.44 x 1.10 5mm, de R\$: 69,00, para R\$: 78,30, Cimento 50 kg de R\$: 25,45, para R\$: 26,00, vergalhão ca-50kg 5mm com 12m de R\$ 22,49, para R\$ 38,90, vergalhão ca-60 8mm (5/16")12m de R\$: 51,90, para R\$: 76,00, zinco ch 26 galvanizado KG de R\$: 13,99, para R\$: 21,00, tinta acrílica interna 18l branco gelo /á base de emulsão acrílica. Vêm com uma fórmula diferenciada, que garante mais qualidade e maior resistência. Possui bom acabamento e é indicado para áreas de reboco de R\$: 109,00 para R\$: 121,00, por cada item.

Nova Floresta – PB 12 de maio de 2021

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO

OBJETO AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMAS – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. – TA de Reajuste de Preço O presente Termo Aditivo ao contrato de valor acrescentando assim o **valor ao contrato original**; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e **FERNANDO PONTES DA SILVA** e: **TA nº 00005/2021** ao Contrato nº 00042/2021 reajuste de – R\$ **6,00**; por cada kit, de R\$: 39,99 para R\$: 45,99.

Nova Floresta – PB 12 de maio de 2021

### LEI Nº 1.022/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Dá prioridade de atendimento às pessoas com transtornos do espectro autista, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Nova Floresta, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder à prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Lojas em geral; e
- VI - Similares.

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprove o transtorno.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Nova Floresta ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 4º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 12 de Maio de 2021

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

# Diário



# Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

---